

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.03.007-IPREV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.461.646/0001-55, com endereço à Rua Edval Maia da Silva, Nº 16, Centro, Ibicuitinga, Ceará, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **GENICLEUDO GOES MAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, com endereço a Rua Botelho Magalhães, Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários, Cidade Fortaleza – CE, inscrita sob o CNPJ Nº 12.467.321/0001-80, representada neste ato pelo o Sr. **MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA**, inscrito sob o CPF nº 744.223.163-20, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.01.01.01-IN**, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO** do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.01.01.01-IN**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE	SERVIÇO/MÊS	12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Abertura da escrituração contábil — orçamentária financeira e patrimonial;
2	Orientação e acompanhamento às exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
3	Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
4	Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
5	Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e às variações patrimoniais do IPREV, pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
6	Impressão de fichas de controle bancário, conciliações bancárias e de receita e despesa
7	Elaboração dos balancetes desta Unidade Gestora, de forma analítica e sintética;
8	Geração das informações relativas à contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial) e consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e patrimônio para geração do SIM - SISTEMA DE

	INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado — TCE; os aspectos atinentes à informação de recursos humanos, licitações e contratos, patrimônio e aspectos jurídicos não são de responsabilidade dos serviços contábeis elencados neste Termo de Referência;
9	Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
10	Geração em meio digital do Livro Diário e Livro Razão;
11	Elaboração dos Balanços Anuais e Relatórios de Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga e Unidades Gestoras vinculadas — Contas de Gestão;
12	Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga a cada mudança de responsável;
13	Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público;
14	Orientação e acompanhamento junto a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
15	Orientações e acompanhamento junto ao setor de tesouraria no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
16	Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
17	Elabora ao de relatórios gerenciais ara a tomada de decisões conforme solicitado;
18	Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
19	Elaboração de memorial exclusivamente sobre aspectos contábeis para subsidiar justificativas dos gestores junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas de Gestão ou a eventuais provocações realizadas por esta Corte de Contas ou quaisquer órgãos de Controle Externo; Os aspectos atinentes à informação de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Patrimônio e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade dos servi os contábeis elencados neste Termo de Referência;
20	Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP
21	Assessoria e consultoria diária com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
22	Elaboração e envio a STN, via SICONFI, das Matrizes de Saldos Contábeis — MSC, mensalmente;

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o nº 13.01.09.122.0018.2.106; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.
- d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;
- e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) A execução se dará da seguinte forma:
 - a) Presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga;
 - b) Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor;
 - c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 03 (três) profissionais de nível superior com experiência para atuar na Assessoria e consultoria contábil;
 - d) Composição da equipe atuante (Supervisor Contábil - carga horaria semanal 8hrs; Coordenador Contábil e auxiliar contábil - carga horaria semanal 40hrs).
 - h) As atividades se realizarão prioritariamente durante os dias da semana (de segunda a sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00 para execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA.

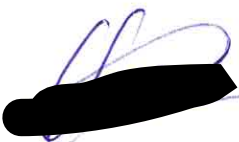
12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

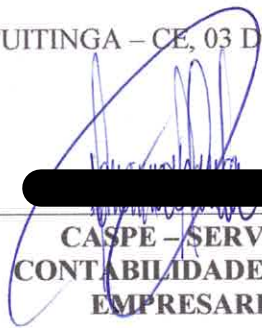
13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibicuitinga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

IBICUITINGA – CE, 03 DE MARÇO DE 2022.



GENICLEUDO GOES MAIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
IBICUITINGA
CONTRATANTE



**CASPE – SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA E
EMPRESARIAL S/S**
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80
MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA
CPF Nº 744.223.163-20
CONTRATADA

1) NOME:  _____

CPF Nº 

2) NOME:  _____

CPF Nº 